PORTARIA Nº 29, de 07.06.2021

Institui a Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar suspeitas de irregularidades na execução de políticas municipais relacionadas ao combate à pandemia do coronavírus no Município de Ponte Nova.

O Presidente da Câmara, com fundamento nos artigos 90, XIV; 98, § 2º; e 100 da Lei Orgânica do Município, e artigo 85 e seguintes do Regimento Interno da Câmara e considerando,

- o Requerimento n. 128/2021, subscrito por mais de 1/3 dos membros da Câmara, com pedido de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, contendo objeto certo e determinado;

- que o Requerimento foi regularmente publicado, dando ciência ao Plenário da Câmara na reunião pública do dia 24/05/2021;

- que houve indicação pelos blocos partidários dos respectivos representantes para compor a CPI;

- que na composição das comissões deve ser garantida a representação de blocos e partidos que compõem a Casa, inclusive a proporcionalidade da maioria e da minoria, o que impede a indicação de mais de um representantes de um único partido;

- que o primeiro signatário do requerimento é membro natural da Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do Regimento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar suspeitas de omissão do poder público municipal ou de irregularidades em ações relacionadas ao combate à pandemia, tanto no processo de vacinação do coronavírus quanto na aplicação de recursos, incluindo o descumprimento das exigências de publicidade e transparência das ações e do uso de recursos públicos e privados para enfrentamento da pandemia de coronavírus, composta pelos seguintes vereadores:

I - Emersânio Pinheiro de Carvalho, vereador pelo PTB, representando o bloco partidário composto pelos partidos PTB, PSB, PSDB, AVANTE e PODEMOS;

II - Paulo Augusto Malta Moreira, vereador pelo PT, representando o bloco partidário composto pelos partidos PT, REDE, MDB e REPUBLICANOS;

III - Wellerson Mayrink de Paula, vereador pelo PSB, primeiro signatário do Requerimento.

Parágrafo único. A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por até a metade, mediante requerimento motivado e tempestivo da Comissão.

Art. 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Secretário Municipal, tomar depoimento de autoridade, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença e proceder à verificação contábil em livros, papéis e documentos de órgãos da Administração direta, indireta e fundacional, entre outros poderes inerentes à sua função, nos limites constitucionais da reserva de jurisdição.

Art. 3º Para desempenho de suas funções, a Comissão poderá requisitar apoio das divisões e assessorias da Câmara, bem como requisitar serviços e materiais, observado o limite inicial de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 7 de junho de 2021.

Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente